

2º	PUBLICADO NO D. O. B.
C	De 20 / 03 / 1991
C	R. n.º ca

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE S
Processo N.º 10.930-000.481/89-01

OVRS - 27

Sessão de 20 de setembro de 1990.

ACORDÃO N.º 202-03.698

Recurso n.º 83.386

Recorrente ROCHA - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Recorrida DRF EM LONDRINA - PR

FINSOCIAL - NULIDADE. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. Não configura a nulidade prevista no inciso II do art. 59 do Decreto nº 70.235/72 o indeferimento do pedido de diligência ou perícia, devidamente motivado.

DILIGÊNCIA E PERÍCIA - Descabe a realização de diligência ou perícia quando o fato probando possa ser comprovado com a juntada de documento cuja guarda e conservação compete ao contribuinte.

SUPRIMENTOS DE CAIXA - A ausência de comprovação do ingresso do valor suprido é indício que autoriza a presunção legal de omissão de receita de que trata o § 3º do art. 12 do DL nº 1.598/77.

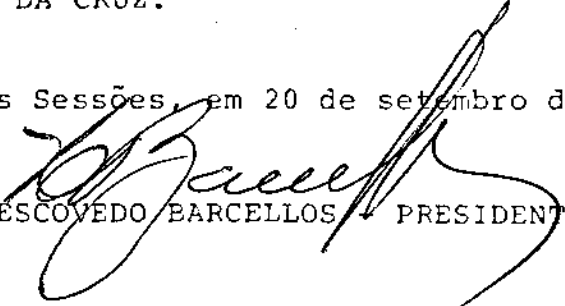
PASSIVO FICTÍCIO - A permanência no passivo do balanço da empresa de obrigações já pagas bem como o registro de dívidas não comprovadas configuram omissão de receitas.

OMISSÃO DE RECEITAS - O subfaturamento de vendas, a falta de emissão de notas fiscais de vendas e a adoção de notas fiscais "calçadas" ensejam desvio de receitas. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ROCHA - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros Suplentes JOÃO BAPTISTA MOREIRA e ADÉRITO GUEDES DA CRUZ.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1990.

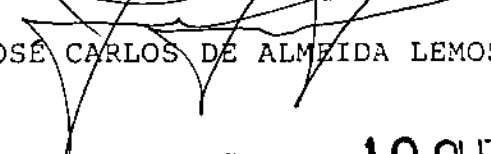

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS PRESIDENTE

segue verso

Processo nº 10.930-000.481/89-01

Acórdão nº 202-03.698


OSCAR LUIS DE MORAIS - RELATOR


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE
DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE **19 OUT 1990**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, HUMBERTO LACERDA ALVES (Suplente), ANTONIO CARLOS DE MO RAES e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10.930-000.481/89-01

407
02-

Recurso n.º: 83.386
Acordão n.º: 202-03.698
Recorrente: ROCHA - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

R E L A T Ó R I O

Ao relatório de fls., devo acrescentar que, baixados os autos em diligência, vieram as peças essenciais à compreensão da controvérsia.

É o relatório.

segue-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10.930-000.481/89-01

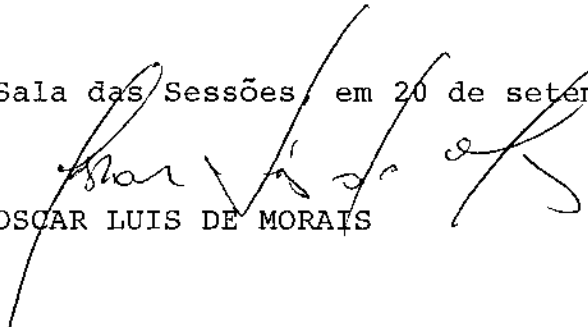
Acórdão nº 202-03.698

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS

O voto da lavra do Ilustre Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, proferido nos autos do Recurso nº 96.047, Acórdão nº 101-80.174, que mantenho por seus próprios e jurídicos fundamentos, justifica do desprovimento do presente recurso voluntário (lê voto fls. 50/53).

Assim, por aqueles fundamentos, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1990.


OSCAR LUIS DE MORAIS